

PROCESSO N° e. 396/17

PROTOCOLO N° 14.838.644-7

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 106/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VINÍCIUS DE MORAES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/09/17 a 05/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 19/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Assis Chateaubriand, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Colômbia, n° 174, município de Assis Chateaubriand. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 454/19, de 06/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/17 a 31/12/20.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 2418/88, de 25/07/88;
- b) reconhecimento: n° 842/92, de 19/03/92;
- c) renovação do reconhecimento: n° 438/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/09/12 a 04/09/17.

PROCESSO N° e. 396/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 115/17, de 28/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 23/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 535/19, de 07/02/2019, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no §1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Acessibilidade: não há nenhum tipo de acessibilidade nos espaços escolares, uma vez que a instituição está localizada num terreno plano [sic].

Quadro da **avaliação interna:**

a) Ensino Fundamental

| Ano Série Etapa Módulo | Matriculados | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes | | | | | |
|------------------------------|--------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|---|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 6º | 20 | 20 | 15 | 13 | 13 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 1 | 1 | 3 | 2 | 1 | 2 | 17 | 14 | 13 | 12 | 9 |
| | 7º | 16 | 20 | 17 | 15 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 15 | 19 | 12 | 13 | 13 | |
| | 8º | 20 | 15 | 16 | 12 | 12 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 2 | 0 | 17 | 15 | 14 | 10 | 11 | |
| | 9º | 7 | 17 | 14 | 18 | 12 | 0 | 3 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 6 | 13 | 13 | 15 | 12 | |

PROCESSO N° e. 396/17

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino informou, por meio de documento encaminhado por e-mail a este CEE/PR, que o colégio possui protocolado no Sistema de Obras Online, sob nº 9367/18, de 20/11/18, para a adequação de acessibilidade.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições mínimas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/17 a 05/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

PROCESSO N° e. 396/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Lima
Presidente da CEIF em exercício